



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0493

Hortolândia, quarta-feira, 20 de março de 2019.

PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.602, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre acesso gratuito para idosos às salas de cinema no Município de Hortolândia.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, o ingresso gratuito às salas de exibição cinematográficas existentes no âmbito do Município de Hortolândia.

Parágrafo único. A concessão do direito ao benefício de que trata o *caput* é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada sessão de cinema.

Art. 2º A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 1º da presente lei será exercida no período compreendido entre a 2ª feira e a 6ª feira, em cada sala de exibição, em qualquer sessão, que nela ingressará mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido, ficando proibido a exigência de qualquer espécie de registro ou cadastramento para gozo do benefício.

Art. 3º Para efetivo e amplo cumprimento da presente legislação, os cinemas situados no Município de Hortolândia ficam obrigados a fixarem placas ou cartaz em local visível junto às bilheterias, com a seguinte mensagem:

"Acesso gratuito às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de segunda à sexta-feira – Lei Municipal nº 3.602/2019"

Parágrafo único. O cartaz ou placa de que trata o art. 3º desta Lei deverá possuir as dimensões mínimas de 29,70 (vinte e nove vírgula setenta) centímetros de altura por 42,00 (quarenta e dois) centímetros de largura.

Art. 4º O descumprimento da presente lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I - multa de 100 (cem) UFMH's;
- II - o dobro em caso de reincidência;
- III - suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 5º A fiscalização da presente lei ficará a cargo dos órgãos competentes do município.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas determinações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 18 de março de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

EDIMARA UREL
Secretária Municipal Adjunta de Administração

DECRETO Nº 4.155 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica."

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 83, VII, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, "I", do Decreto lei-federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

Considerando os elementos constantes do processo PMH nº 1560/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, faixa de imóvel com 313,14 m² ser destacado de área maior com 4.854,53m² matriculado sob n. 90.795 do Registro de Imóveis de Sumaré, para prolongamento de viário, faixa essa assim descrita: Gleba 6-A2B que Inicia-se no ponto 01 de divisa com a Gleba 5B e a Rua Severino José da Silva, e segue com rumo de 50º54'SE e distância de 21,70m até atingir o ponto 01A, confrontando com a Rua Severino José da Silva, deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba 6-A2A (Remanescente) em curva à direita com raio de 9,00m e distância de 14,14m até atingir o ponto 01B, daí segue em reta com rumo de 39º06'NE e distância de 32,00m, até atingir o ponto 01C no início da curva de onde segue à direita com raio de 9,00m e distância de 14,14m até atingir o ponto 02A, chegando na divisa com a gleba 7D; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 50º54'NW e distância de 7,46m confrontando com a Gleba 7D atingindo o ponto 02, divisa com a gleba 5B; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 54º59'SW e distância de 51,99m confrontando com a gleba 5B atingindo o ponto 01, inicial desta descrição, perfazendo uma área de 313,14m².

Art. 2º A desapropriação de que trata este decreto fica declarada de natureza urgente para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal 3.365/41.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 14 de março de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

EDIMARA UREL
Secretária Municipal Adjunta de Administração

DECRETO Nº 4.156 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica."

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 83, VII, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, "I", do Decreto lei-federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

Considerando os elementos constantes do processo PMH nº 1694/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, faixa de imóvel com 971,77 m² ser destacado de área maior com 12.916,23 m² matriculado sob n. 156.636 do Registro de Imóveis de Sumaré, destinado a prolongamento do viário da Rua Valdevino Isidoro Marciano, assim descrita: